PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 227

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO COTEVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina:

FAÇO, saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover o ingresso do Município no Consórcio Oestino de Televisão-COTEVÊ- Autarquia Intermunicipal, com sede e forro na cidade de Chapecó, dotada de capacidade pública, autonomia financeira e administrativa, e atuação em todo o Território abrangido e sob a jurisdição da Secretária dos Negócios Do Oeste e de outros que a êle vierem integrar, aceitando, "in totum" os estatutos da entidade, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e as decisões que fôrem tomadas posterior pelo òrgão Supremo da Autarquia.

Art.2º- A finalidade do Consórcio Oestino de Televisão é a prestação de serviços de geração, transmissão e repetição dos sinais de Televisão, prevendo a implantação na manutenção e exploração dos equipamentos necessários.

Art.3º- Constituirão recursos do Consórcio Oestino de Televisão:

I - A cota de participação que lhe fôr atribuída pelos Municípios membros da ordem de 4% sôbre a receita global do Município, verificando o exercício de 1.969.

II - O produto da Arrecadação da Taxa de serviço de Televisão cujo tributo será implantado no Município em Lei expecial

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito expecial por conta do Excesso de Arrecadação do presente exercício para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, entregando ao consórcio Oestino de Televisão o crédito acima, na forma estipulada pelo estatuto da autarquia.

Parágrafo Único- No caso dos 4% sôbre a receita de 1.969 não atingir os 10.000,00 (dez mil cruzeiros) fica o Executivo autorizado a completar o saldo restante.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, AOS 17 DE OUTUBRO DE 1970

Luiz Santin

LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO E REGISTRADO EM DATA SUPRA, NESTA SECRETARIA.

Werlang

VENICIO J. WERLANG = SECRETÀRIO